

REGULAMENTO DE FUNDOS DE MANEIO E FUNDOS FIXOS DE CAIXA



Í N D I C E

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
ARTIGO 1.º (Âmbito)	4
ARTIGO 2.º (Definições)	4
CAPÍTULO II - FUNDOS DE MANEIO	5
ARTIGO 3.º (Regras Gerais)	5
ARTIGO 4.º (Titulares)	6
ARTIGO 5.º (Substituição dos Titulares)	6
ARTIGO 6.º (Princípios)	6
ARTIGO 7.º (Constituição)	7
ARTIGO 8.º (Utilização)	8
ARTIGO 9.º (Controlo)	9
ARTIGO 10.º (Reconstituição e Reposição)	9
CAPÍTULO III - FUNDOS FIXOS DE CAIXA	10
ARTIGO 11.º (Regras Gerais)	10
ARTIGO 12.º (Constituição)	11
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
ARTIGO 13.º (Publicidade)	12
ARTIGO 14.º (Entrada em Vigor)	12
ARTIGO 15.º (Norma Revogatória)	12
ANEXO I	13
ANEXO II	14
ANEXO III	15
ANEXO IV	16
ANEXO V	17
ANEXO VI	18

PREÂMBULO

Na gestão municipal surgem frequentemente despesas urgentes, inadiáveis e de pequeno montante.

Existe também a necessidade permanente de efetuar trocos por parte de funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas, tarifas e preços, em locais distintos da Tesouraria Municipal.

A Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, determina que o apoio ao funcionamento das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) é assegurado pelos municípios, designadamente através da disponibilização de um fundo de maneiio destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante, resultantes da ação das comissões de proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto.

O tempo, modo e lugar da exigibilidade da realização de despesa e o seu pagamento, pode tornar-se incompatível com o procedimento administrativo comum, existente no Município de Estremoz.

A legislação aplicável à contabilidade municipal possibilita a existência de Fundos de Maneio.

A Câmara Municipal de Estremoz entende deverem ser atribuídos Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa aos serviços em que a sua necessidade mais se faz sentir, devendo a sua utilização respeitar o presente normativo.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

- 1 - O presente Regulamento estabelece, em conformidade com o ponto 2.9.10.1.11 das considerações técnicas do Plano Oficial das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (mantido em vigor pela alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro - SNC-AP), as políticas e procedimentos de constituição, reconstituição e reposição dos Fundos de Maneio constituídos nos termos da lei, bem como os procedimentos de constituição e reposição dos Fundos Fixos de Caixa.
- 2 - O presente Regulamento aplica-se a todos os que de algum modo intervêm no processo de constituição, reconstituição, utilização e reposição dos Fundos de Maneio, bem como no processo de constituição e reposição dos Fundos Fixos de Caixa.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Fundo de Maneio: fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a fazer face à aquisição de bens e serviços considerados urgentes e inadiáveis;
- b) Despesas urgentes e inadiáveis: despesas relativas à aquisição de bens e/ou serviços cuja inexistência prejudique o normal funcionamento dos serviços ou limite o exercício das competências definidas na legislação, no "Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Estremoz", na Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro e cuja necessidade não possa ser satisfeita, em tempo útil, através dos mecanismos definidos nas disposições legais referentes à aquisição de bens e serviços;
- c) Titular do Fundo de Maneio: a pessoa com competência para autorizar a aquisição de bens e/ou serviços através do Fundo de Maneio;

- d) Reconstituição mensal: consiste na regularização mensal do Fundo de Maneio, mediante a entrega do Mapa de Execução do Fundo de Maneio (conforme o Anexo IV deste Regulamento) e comprovativos das despesas realizadas, bem como a sua contabilização e restituição do montante despendido ao titular do mesmo;
- e) Reposição final: consiste na restituição, junto da Tesouraria Municipal, do valor monetário integral afeto ao Fundo de Maneio ou ao Fundo Fixo de Caixa no momento da sua constituição e que está, desde essa data, à guarda dos seus titulares e responsáveis pelo manuseamento, permitindo assim que o mesmo fique saldado;
- f) Fundo Fixo de Caixa: fundo constituído por meio monetário de montante previamente definido, com vista a facilitar os trocos por parte de funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas, tarifas e preços, em locais distintos da Tesouraria Municipal;
- g) Titular do Fundo Fixo de Caixa: o eleito ou Chefe de Divisão responsável pelo setor/serviço a que pertence a pessoa nomeada para manuseamento do respetivo Fundo;
- h) Responsável pelo manuseamento do Fundo Fixo de Caixa: a pessoa nomeada pelo titular do Fundo Fixo de Caixa para manusear a verba afeta ao mesmo.

CAPÍTULO II

FUNDOS DE MANEIO

Artigo 3.º

Regras Gerais

- 1 - Cada Fundo de Maneio possui um limite máximo expressamente discriminado por rubricas e a sua utilização deve ser compensada pela reconstituição ou reposição do mesmo, nos termos da lei e do presente Regulamento.
- 2 - O somatório dos meios monetários disponíveis no Fundo de Maneio e do valor das faturas ou documentos equivalentes, pagos a partir desse Fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal autorizado para o mesmo.
- 3 - Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, é disponibilizado um Fundo de Maneio à Comissão de Proteção de Crianças e

Jovens de Estremoz (CPCJE), destinado a suportar despesas ocasionais e de pequeno montante resultantes da ação da Comissão de Proteção junto das crianças e jovens, suas famílias ou pessoas que têm a sua guarda de facto, de acordo com os termos de referência a definir pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

Artigo 4.º

Titulares

- 1 - Podem ser titulares do Fundo de Maneio, o Presidente da Câmara Municipal, o Presidente da Assembleia Municipal, os Vereadores a tempo inteiro, os Dirigentes ou a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Estremoz (CPCJE).
- 2 - É responsável pela gestão, manutenção e controlo do fundo, o titular do mesmo.
- 3 - A alteração dos titulares previstos no n.º 1 do presente artigo é autorizada por deliberação do executivo municipal, sob proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 5.º

Substituição dos Titulares

Sempre que ocorra a substituição do titular de um cargo ao qual está afeto um Fundo de Maneio, este Fundo tem que ser reconstituído e reposto na Tesouraria Municipal.

Artigo 6.º

Princípios

A autorização, constituição, reconstituição e reposição de Fundos de Maneio deve obedecer aos seguintes princípios:

- a) A constituição e reconstituição dos Fundos de Maneio só poderão fazer-se quando existam fundos disponíveis de valor igual ou superior ao dos montantes a entregar aos titulares de Fundos de Maneio;
- b) A constituição de cada Fundo de Maneio não poderá ultrapassar o limite máximo de 1.000,00 € (mil euros);

- c) A constituição do Fundo de Maneio da CPCJE terá o valor de 102,35 €, valor atualmente transferido para o Município de Estremoz pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens para esse efeito e que será automaticamente atualizado se for alterado por parte da referida entidade;
- d) Apenas podem ser constituídos Fundos de Maneio de rubricas orçamentais de despesa corrente do classificador económico das despesas das autarquias locais e inscritas no Anexo I do presente Regulamento;
- e) Os Fundos de Maneio só podem ser utilizados para fazer face a pequenas despesas urgentes e inadiáveis;
- f) Quando a utilização de Fundos de Maneio se destine à aquisição de artigos armazenáveis ou de economato, para garantir a elegibilidade da despesa na reconstituição mensal dos Fundos, deverá ser anotado no documento legal da despesa, pelo Setor de Aprovisionamento, a inexistência em "stock" dos mesmos;
- g) É vedada a aquisição de artigos ou serviços cuja classificação económica da despesa seja diferente da autorizada no documento que aprovou a constituição do Fundo de Maneio.

Artigo 7.º

Constituição

- 1 - Os Fundos de Maneio serão constituídos anualmente no início de cada ano económico, sob proposta do respetivo titular.
- 2 - Os Fundos de Maneio são individuais e cada titular é pessoalmente responsável pela sua utilização e reposição.
- 3 - A constituição de Fundos de Maneio deverá conter, de forma explícita, a justificação, sob o ponto de vista das necessidades funcionais e operativas, da sua atribuição (nome e cargo do titular), bem como o seu valor máximo disponível por mês e as rubricas orçamentais autorizadas para suportar as respetivas despesas.
- 4 - Cada proposta de constituição deverá ser acompanhada do respetivo cabimento.
- 5 - As propostas de constituição serão remetidas ao Presidente da Câmara Municipal, que as deverá submeter a deliberação do órgão executivo.

- 6 - A Câmara Municipal delega no seu Presidente a faculdade de, em situações excecionais, autorizar o aumento do valor global do Fundo de Maneio, desde que previamente fundamentado pelo titular do mesmo.
- 7 - Na proposta de constituição deverá constar:
- a) A justificação para a constituição do Fundo;
 - b) O setor/serviço a que se destina;
 - c) A identificação do titular do Fundo;
 - d) A identificação da natureza da(s) despesa(s) a pagar por conta de cada Fundo a criar;
 - e) A afetação às rubricas de classificação orgânica e económica;
 - f) O valor máximo, mensal e anual, a movimentar por cada rubrica orçamental de cada Fundo.
- 8 - Após verificar os dados constantes na proposta de constituição e de acordo com a autorização exarada pela Câmara Municipal, a Tesouraria Municipal entregará ao titular o respetivo valor, contra a entrega do documento denominado "Constituição de Fundo de Maneio", elaborado em conformidade com o Anexo II deste Regulamento.

Artigo 8.º

Utilização

- 1 - Os Fundos de Maneio não podem ser utilizados para despesas superiores aos valores aprovados por cada rubrica, a não ser em casos excecionais devidamente justificados pelo titular e autorizados pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito.
- 2 - Não devem suportar despesas que, pela sua natureza, estejam contempladas em PPI (Plano Plurianual de Investimentos) e em PAMR (Plano de Atividades Mais Relevantes).
- 3 - Não devem ser adquiridos por esta via quaisquer bens suscetíveis de inventariação.
- 4 - Nos casos em que se torne manifestamente indispensável adquirir através de Fundo de Maneio um bem suscetível de inventariação, tal, não só terá que ser devidamente justificado, como expressamente autorizado pelo Presidente da Câmara ou por quem tenha competência delegada para o efeito.

- 5 - Não devem igualmente ser adquiridos por esta via os bens considerados de imobilizado.
- 6 - As despesas a serem efetuadas através de Fundos de Maneio devem enquadrar-se sempre nas rubricas orçamentais previamente autorizadas.
- 7 - A constituição de cada Fundo de Maneio não poderá ultrapassar os limites mensais e anuais atribuídos, exceto em situações devidamente justificadas pelo seu titular e autorizadas pelo Presidente da Câmara e sujeitas a posterior ratificação pelo órgão executivo.
- 8 - Em caso de incumprimento do estabelecido nos números anteriores fica o titular do Fundo de Maneio responsável por suportar a despesa.

Artigo 9.º

Controlo

Em reforço dos procedimentos de controlo interno, o dirigente da Divisão Administrativa e Financeira ou a Tesouraria Municipal poderão proceder à verificação dos Fundos de Maneio e dos Fundos Fixos de Caixa, ato de que será lavrado o respetivo auto, não carecendo essa verificação de qualquer aviso prévio.

Artigo 10.º

Reconstituição e Reposição

- 1 - Cada Fundo de Maneio é mensalmente reconstituído até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que se reporta, mediante a entrega, na Divisão Administrativa e Financeira/Setor de Contabilidade, do Mapa de Execução do Fundo de Maneio (conforme o Anexo IV deste Regulamento), ao qual se anexam os documentos justificativos das despesas.
- 2 - Os documentos justificativos das despesas deverão ser datados e rubricados pelos titulares dos Fundos de Maneio, devendo, no caso da CPCJE, ser também visados pela(o) respetiva(o) Presidente.
- 3 - Apenas serão considerados documentos de despesa válidos para efeitos de reconstituição dos Fundos de Maneio, os que contenham, nos termos do Código do IVA (CIVA), os seguintes elementos:

- Nomes, firmas ou denominações sociais, sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e respetivos números de identificação fiscal;
 - Descrição da aquisição, valor respetivo e informação clara acerca do IVA e da respetiva taxa;
 - Referência de que se trata de "recibo", "fatura-recibo", "venda a dinheiro" ou "fatura simplificada".
 - Denominação do destinatário ou adquirente: Município de Estremoz e NIPC, com exceção dos recibos de portagens ou outros com características semelhantes;
 - Número de ordem de acordo com o mencionado no impresso;
 - Resumo da justificação da despesa, com assinatura identificada.
- 4 - O pagamento dos Fundos de Maneio é efetuado, em numerário, diretamente aos titulares na Divisão Administrativa e Financeira/Setor de Tesouraria.
- 5 - Os documentos justificativos da despesa devem ser entregues, para efeitos de reposição final, até ao dia 15 de dezembro e o remanescente da verba atribuída será entregue, para efeitos de saldo final, impreterivelmente, até ao penúltimo dia útil do mês de dezembro, acompanhado pelo documento denominado "Reposição Final do Fundo de Maneio", conforme o Anexo III deste Regulamento.

CAPÍTULO III

FUNDOS FIXOS DE CAIXA

Artigo 11.º

Regras Gerais

- 1 - Mediante deliberação do órgão executivo, anualmente poderão ser constituídos Fundos Fixos de Caixa, que visam facilitar a realização de trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas, tarifas e preços, em locais distintos da Tesouraria Municipal.
- 2 - A reposição dos Fundos Fixos de Caixa deverá ser feita na Tesouraria Municipal, impreterivelmente até ao penúltimo dia útil de cada ano, acompanhado pelo documento

denominado "Reposição Final do Fundo Fixo de Caixa", conforme o Anexo VI deste Regulamento.

Artigo 12.º

Constituição

- 1 - Os Fundos Fixos de Caixa serão constituídos anualmente no início de cada ano económico, sob proposta do titular do Fundo.
- 2 - Cada Fundo Fixo de Caixa criado é da responsabilidade do respetivo titular e da pessoa responsável pelo seu manuseamento.
- 3 - As propostas de constituição serão remetidas ao Presidente da Câmara Municipal, que as deverá submeter a deliberação do órgão executivo.
- 4 - A Câmara Municipal delega no seu Presidente a faculdade de, em situações excecionais, autorizar o aumento do valor do Fundo Fixo de Caixa, desde que previamente fundamentado pelo titular do mesmo.
- 5 - Na proposta de constituição deverá constar:
 - a) A justificação para a constituição do Fundo;
 - b) A identificação do titular do Fundo;
 - c) A identificação do responsável pelo manuseamento do Fundo;
 - d) O respetivo montante, que não poderá ultrapassar o limite máximo de 100,00 € (cem euros);
 - e) O(s) local(is) onde será utilizado.
- 6 - Os Fundos Fixos de Caixa não poderão ser utilizados para a realização de despesas.
- 7 - Após verificar os dados constantes na proposta de constituição e de acordo com a autorização exarada pela Câmara Municipal, a Tesouraria Municipal entregará ao titular o respetivo valor, contra a entrega do documento denominado "Constituição de Fundo Fixo de Caixa", elaborado em conformidade com o Anexo V deste Regulamento.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Publicidade

O Setor de Contabilidade deverá entregar uma cópia do presente Regulamento aos titulares de Fundos de Maneio e de Fundos Fixos de Caixa, bem como deverá promover a sua publicitação na página da "intranet" da Câmara Municipal, de forma a tornar exequível a sua aplicação generalizada.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 28/12/2022, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

É revogado o atual "Regulamento de Constituição e Regularização de Fundos de Maneio", aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Estremoz realizada em 17/09/2014.



ANEXO I

As rubricas do classificador económico das despesas das autarquias locais (adaptado do classificador aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro) a utilizar para efeitos de constituição, reconstituição e reposição dos Fundos de Maneio são as seguintes:

1 – Aquisição de bens:

- a) 02.01.02.02 - Gasóleo;
- b) 02.01.04 - Limpeza e higiene;
- c) 02.01.05 - Alimentação – Refeições confeccionadas;
- d) 02.01.06 - Alimentação – Géneros para confeccionar;
- e) 02.01.07 - Vestuário e artigos pessoais;
- f) 02.01.08 - Material de escritório;
- g) 02.01.09 - Produtos químicos e farmacêuticos;
- h) 02.01.12 - Material de transporte - Peças;
- i) 02.01.14 - Outro material - Peças;
- j) 02.01.15 - Prémios, condecorações e ofertas;
- k) 02.01.17 - Ferramentas e utensílios;
- l) 02.01.19 - Artigos honoríficos e de decoração;
- m) 02.01.20 - Material de educação, cultura e recreio;
- n) 02.01.21 - Outros bens;

2 – Aquisição de serviços:

- a) 02.02.01 - Encargos das instalações;
- b) 02.02.02 - Limpeza e higiene;
- c) 02.02.03 - Conservação de bens;
- d) 02.02.09 - Comunicações;
- e) 02.02.10 - Transportes;
- f) 02.02.11 - Representação dos serviços;
- g) 02.02.20 - Outros trabalhos especializados;
- h) 02.02.25.99 - Outros e serviços.

3 – 06.02.03.05 - Outras Despesas Correntes.



ANEXO II

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 20__

Setor/Serviço:

- *(designação do Setor/Serviço)*

Titular do Fundo:

- *(nome e cargo)*

Rubricas

Classificação	Descrição	Valor (€)
Total		

Estremoz, ____ de _____ de 20__

Declaro que recebi o montante acima indicado e tenho conhecimento dos termos do "Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa"

(Setor de Tesouraria)

(Titular do Fundo de Maneio)

ANEXO III

REPOSIÇÃO FINAL DO FUNDO DE MANEIO DO ANO DE 20__

Setor/Serviço:

- *(designação do Setor/Serviço)*

Titular do Fundo:

- *(nome e cargo)*

Rubricas

Classificação	Descrição	Valor (€)
Total		

Estremoz, __ de _____ de 20__

Declaramos que, nos termos do "Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa", o valor total acima indicado foi reposto na Tesouraria Municipal.

(Setor de Tesouraria)

(Titular do Fundo de Maneio)

EXECUÇÃO DO FUNDO DE MANEIO

Data e Titular

ANEXO V

CONSTITUIÇÃO DE FUNDO FIXO DE CAIXA PARA O ANO DE 20__

Local/locais de utilização:

- *(indicação do(s) local(is) onde o Fundo será utilizado)*

Titular do Fundo:

- *(nome e cargo)*

Responsável pelo manuseamento do Fundo:

- *(nome e cargo)*

Montante do Fundo	€
--------------------------	----------

Estremoz, ____ de _____ de 20__

Declaro que recebi o montante acima indicado e tenho conhecimento dos termos do "Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa"

(Setor de Tesouraria)

(Titular do Fundo Fixo de Caixa)

ANEXO VI

REPOSIÇÃO FINAL DO FUNDO FIXO DE CAIXA DO ANO DE 20__

Local/locais de utilização:

- *(indicação do(s) local(is) onde o Fundo será utilizado)*

Titular do Fundo:

- *(nome e cargo)*

Responsável pelo manuseamento do Fundo:

- *(nome e cargo)*

Montante do Fundo	€
--------------------------	----------

Estremoz, ____ de _____ de 20__

Declaramos que, nos termos do "Regulamento de Fundos de Maneio e Fundos Fixos de Caixa", o montante acima indicado foi reposto na Tesouraria Municipal.

(Setor de Tesouraria)

(Titular do Fundo Fixo de Caixa)